SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro/AL, 04/02/19
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vanessa dos Santos
Ana Lucia Silva Costa
Escrev. Autorizados

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro/AL
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vanessa dos Santos
Ana Lucia Silva Costa
Escrev. Autorizados
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro/AL
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vanessa dos Santos
Ana Lucia Silva Costa
Escrev. Autorizados
Reconhecimento por Semelhança
Reconhecimento por Autenticidade
MAL. DEODORO - AL



Lei nº 903 de 8 de Agosto de 1986

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marechal Deodoro

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado, com entidade autárquica Municipal, o serviço autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Marechal Deodoro, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º) O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Marechal Deodoro, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que vier a ser objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro/AL 19/02/19
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vanessa dos Santos
Receita Federal do Brasil/D
Documento original ou cópia conferida a ser juntado(a) a processo digital mediante

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde pública ou órgão militar.

§ 2º - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora, perseguir o SAAE ou promover lhe a perseguição em juízo ou fora dêle.

Art. 5º) - O patrimônio inicial do SAAE será constituído pelos seus móveis, imóveis, instalação, títulos, ações e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º) - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgôto, tais como: taxas de água e esgôto, instalação, separação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgôto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;

b) Das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) Da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura cujo valor não será inferior a 5% da quota do impôsto de renda atribuída ao

Municipio;

d) — dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) — do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) — do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) — do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

h) — de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo único, mediante prévia autorização da Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgôto.

Art. 6º — A classificação dos serviços de água e esgôto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As taxas serão fixadas em têrmos de percentuais sôbre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º — Serão obrigatórios, nos têrmos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgôto nos prédios convenientemente situados nos logradouros dotados das respectivas

Art. [illegible] proprietários de [illegible] lotes

Receita Federal do Brasil/DRF/Maceió/AL
Documento original ou cópia conforme original
gerado no processo digital mediante escaneamento.
Validação para conferência em http://www.receita.fazenda.gov.br
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original
Mal. Deodoro-AL 27/05
Selo de Autenticidade
Valdo Soares Bento
Xisto Pereira de P. Oliveira
PREFEITURA

ver são, situados em logradouros dotados de re-
des públicas de distribuição de água ou de esgotos
sanitários, disponíveis das respectivas ligações, fi-
carão sujeitos ao pagamento de uma taxa de con-
tribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução
de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os
quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previs-
to na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo única - Competirá à administração do S.A.A.E. admi-
tir, movimentar e dispensar os seus empregados,
de acordo com as normas à serem fixadas em
regime interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito
aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerroga-
tivas, isenções, favores fiscais e demais vantagens
que os serviços municipais gozem e que lhes caibam
por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do
Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e
a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de N.Cr$ 1.000,00
(hum mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas
com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessá-
rios à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compre-
enderá o regulamento dos serviços de água e de
esgotos, o regulamento das taxas de contribuição
e o regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias
contar da data da vigência desta lei para

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original.
Marechal Deodoro/AL 24/02/14

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com o original.
Marechal Deodoro/AL 24/02/14

Válido Somente com Selo de Autenticidade
AF69190

Manuel de Oliveira

7

-5

vação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Em 22 de janeiro de 1968.

Heridiniçon dos Santos
José Simão dos Santos
Prefeito

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro/AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro/AL, 24/02/14
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vaneuza dos Santos
Ana Lúcia Silva Costa
Escrev. Autorizados

Manoel Messias dos Santos
Diretor geral da Administração mu-
nicipal, respondendo p/ Secretaria.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original.
Marechal Deodoro-AL 22/07/15
Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vaneuza dos Santos
Ana Lúcia Silva Costa
Ana Vaneza Costa Bitencourt
Escrev. Autorizados

Receita Federal do Brasil/DRF/Maceió/
Documento original ou cópia conferida com o origi-
a ser juntado(a) a processo digital mediante acompanh